



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE
CONECTIVIDADE À INTERNET QUE FIRMAM O
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E EMPRESA
NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**

**Pregão Eletrônico CFQ n. 4/2019.
Processo Adm. CFQ n. 28/2019.
Edital CFQ n. 4/2019.
Licitação BB n. 765016.
Contrato n. 26/2019.**

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília/DF, neste ato representada por seu presidente, José de Ribamar Oliveira Filho, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 000085083097-4 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 075.414.903-00, doravante denominado **Contratante ou CFQ**, e a empresa Networld Telecomunicações do Brasil, com CNPJ nº 00.545.482/0001-65, e sede no SCS Quadra 08 Bloco B Número 50 Sala 725, Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-900, em Brasília-DF, neste ato representada por seu diretor-comercial, Sr. Marcos André Figueiredo Chaves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 934.277 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 462.430.541-87, com domicílio profissional na sede da empresa a seguir denominada **Contratada ou NETWORLD TELECOM**, por um lado, considerando, pelo **CFQ**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2019 à conta do Centro de Custos: 05.03.03.001 – Projeto – “Infraestrutura de TIC” e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.029 – Serviços de Informática – Hospedagem de Sistemas e Internet, sendo certo que o processo ocorreu e foi regido pelos ditames legais pertinentes, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no referido processo, pelo critério de dispensa de licitação pelo serviço a ser fornecido, e vinculando-se as partes, no todo, à legislação que dispõe sobre a matéria, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

- 1.1.** A Contratada deverá prestar o serviço/fornecimento de Internet dedicada ao CFQ por meio de fibra óptica, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade de download e upload. Nos moldes deste pacto e do Edital CFQ n. 4/2019.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no DOU, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I – CEP 70070-921 – BRASÍLIA – DF

(61) 3224-0202/5316/0493 – FAX: (61) 3224-3277 – e-mail: cfq@cfq.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

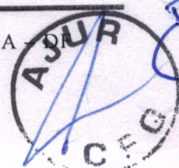
3.1. As obrigações do Contratante estão descritas no Edital n. 4/2019.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. As obrigações do Contratante estão descritas na Cláusula 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e no Edital n. 4/2019.

5. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2019 à conta do Centro de Custos: 05.03.03.001 – Projeto – “Infraestrutura de TIC” e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.029 – Serviços de Informática – Hospedagem de Sistemas e Internet, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ e mantendo-se, para os exercícios seguintes, à conta de dotação específica a ser aprovada;
- 5.2. Pela prestação continuada de serviços de suporte técnico, a **Contratada** receberá o valor mensal de **R\$ 667,00** (seiscentos e sessenta e sete reais) e valor global estimado por 12 (doze) meses de **R\$ 8.004,00 (oito mil e quatro reais)**, desde que o serviço esteja condizente com o que foi exigido pelo **Contratante** em edital e neste pacto, e após a verificação de que a fatura foi elaborada corretamente pela empresa;
- 5.3. No mês subsequente à prestação do serviço, a **Contratada** deverá enviar por e-mail para o **Fiscal do Contrato** relatório dos serviços executados e demais insumos para aferição dos níveis de serviço referentes ao período;
- 5.4. Caberá ao **Fiscal do Contrato** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência do relatório e aplicação das glosas caso existam, emitindo à **Contratada** por e-mail o ateste dos serviços, bem como indicando o valor que deverá ser faturado;
- 5.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, após o ateste dos serviços pelo **Fiscal do Contrato**, a **Contratada** deverá entregar ao **Contratante** a nota fiscal/fatura do serviço prestado, com vencimento de 10 (dez) dias da emissão, e fazer constar do documento o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, juntamente com as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (INSS) , ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **Contratada**, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz;
- 5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CFQ e o pagamento ficará pendente até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

- 5.8. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
- 5.9. A **Contratada** optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES para o CFQ juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura;
- 5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do **Contratante**, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;
- 5.11. Os pagamentos efetuados pelo **Contratante** não isentam a **Contratada** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.
- 5.12. Os valores do objeto fornecido no Contrato poderão ser reajustados depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (Lei nº 10.192, de 2001, art. 3º, § 1º) e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, depois de decorrido o prazo 12 (doze) meses em relação à data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido;
- 5.13. Será utilizada como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Para o cálculo do reajuste serão consideradas as variações do INPC verificadas entre o mês anterior ao da apresentação da proposta e o mês anterior àquele em que deverá ter início o valor reajustado;
- 5.14. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA;
- 5.15. A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato sempre que atingido o período de 12 (doze) meses de prática dos preços vigentes, considerando como referência para a aplicação do reajuste a data da formalização da solicitação;
- 5.16. O CONTRATANTE procederá à prévia verificação se os preços contratados – com os reajustes pretendidos, se for o caso – são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. Não se evidenciando como vantajosos os preços praticados o CONTRATANTE negará o reajuste pretendido.

6. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. As Penalidades e Sanções Administrativas estão descritas na Cláusula 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DO SERVIÇO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

- 7.1. É dever da **Contratada** cumprir as exigências contidas no edital n. 4/2019 e no Termo de Referência Anexo I do Edital n. 4/2019.

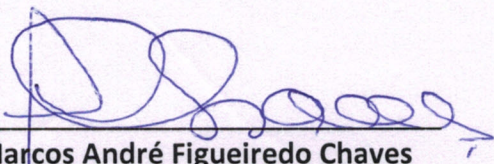
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A tolerância ou não exercício, pelo CFQ, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o **Contratante**, exercitá-los a qualquer tempo.
- 8.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CFQ à **Contratada**, servirá de substitutivo o e-mail licitacao@cfq.org.br à empresa com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, ou pelo serviço de correios.
- 8.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitadas as disposições legais, ou unilateralmente pelo CFQ, desde que para a melhor adequação técnica de seus interesses, assegurando-se à **Contratada** todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação.
- 8.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2019.


José de Ribamar Oliveira Filho

PRESIDENTE DO CFQ


Marcos André Figueiredo Chaves

NETWORLD TELECOM

Marcos André Figueiredo Chaves
Diretor Comercial
RG: 934.277SSP/DF

